



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)

**Acrescenta parágrafo único
ao art. 1.581 da Lei n.º 10.406,
de 10 de janeiro de 2002 –
Código Civil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 1.581 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a fim de dispor sobre a partilha de dívidas no divórcio.

Art. 2.º. O art. 1581 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1.581.

Parágrafo único. Quando houver a prévia partilha de bens, serão igualmente partilhadas as dívidas, salvo se os interessados dispuserem de outro modo.”

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é garantir a isonomia de tratamento por ocasião do divórcio. A lei já estabelece a obrigação de partilhar os bens, quando o regime



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de bens assim o impuser. Todavia, deixa de se referir à solução a ser adotada em relação às dívidas do casal.

Se os cônjuges que decidem se separar têm direito à metade dos bens, conclusão lógica é que também herdem a metade das dívidas, sob pena de se estabelecer uma desigualdade odiosa em benefício de um e prejuízo do outro.

É conhecido o aforismo segundo o qual quem quer o bônus também deve arcar com o ônus. No divórcio o bônus representa a divisão dos bens, enquanto o ônus representa as dívidas a serem partilhadas.

Trata-se de estrita obediência ao princípio constitucional da igualdade, insculpido no art. 5.º da Constituição Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei em direitos e obrigações.

Assim, propomos a inclusão de regra no Código Civil, prevendo que, por ocasião da partilha de bens no divórcio, também serão partilhadas as dívidas, como forma de estabelecer a igualdade de tratamento entre os cônjuges que se divorciam.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB